



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 283, DE 4 DE SETEMBRO DE 1958.

O Prefeito Municipal de Duque de Caxias, usando de atribuição legal,

Considerando que a Deliberação nº 398, de 2 de abril de 1956, criou a Taxa Cadastral;

Considerando mais que referida Taxa não vem sendo cobrada como dispõe o artigo 3º, da mencionada Deliberação;

Considerando finalmente, que ha conveniencia para o contribuinte e para a Municipalidade em que a cobrança da Taxa Cadastral seja feita, juntamente com os Impostos Predial e Territorial;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica a Divisão de Fazenda autorizada a efetuar a cobrança da Taxa Cadastral, criada pela Deliberação nº398, de 2 de abril de 1956, nos periodos de recebimentos e juntamente com o Imposto Predial e Territorial, na base estipulada no artigo 3º, da mencionada Deliberação.

§ 1º - O pagamento será feito em quatro (4) prestações semestrais, cobradas juntamente com o Imposto Predial e Territorial.

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento da referida Taxa de uma só vez gozará o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - A arrecadação a que se refere o artigo anterior será lançada em rubrica propria e se destina ao pagamento do levantamento do Cadastro Imobiliario do 1º Distrito do Municipio.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 4 de setembro de 1958.

Francisco Corrêa
* FRANCISCO CORRÊA *
* PREFEITO *